

EMENDA N° 9 -PLEN

PLC nº 54 DE 2016 – Complementar (SUBSTITUTIVO)

Inclua-se no Capítulo V do Substitutivo da CAE ao PLC 54 de 2016, os seguintes dispositivos:

Art. 30

.....

Art. 359-I. Ordenar, autorizar ou executar ato que contrarie a legislação pertinente ao Regime de Recuperação Fiscal durante a sua vigência.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. " (NR)

Art. 31 O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido da alínea r:

"Art. 1º

I –

.....

r – os que descumprirem as normas relativas ao Regime de Recuperação Fiscal."

Art. 32 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso X:

"Art. 11

X – descumprir as normas relativas ao Regime de Recuperação Fiscal." (NR)

Art. 33 As vedações introduzidas pelo Regime de Recuperação Fiscal não constituirão obrigação de pagamento futuro pela União ou Estado ou direitos de outrem sobre o erário.

SF/16854.61667-26